LEI Nº 221/2002

DEFINE OS DÉBITOS E OBRIGAÇÕES CONSIDERADAS DE PEQUENO VALOR PARA O MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, PARA OS FINS DESCRITOS NO ART. 100, § 3.º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 5.º, DO ART. 100 CF/88 E ART. 87 DOS ADCT/CF (EC N.º 37/02) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1.º - Fica definida, como débito ou obrigação de pequeno valor perante a Fazenda Municipal, para os fins descritos no § 3.º, do art. 100, da Constituição Federal, a quantia equivalente a 12 (doze) salários mínimos.

Art. 2.º - Esta Lei atende ao disposto no § 5.º (com a redação dada pela EC 30/00 e renumerado pela EC/02) do art. 100 da CF/88 e no art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, acrescentado pela EC n.º 37, de 12/06/02.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Bananeiras/PB, 26 de Setembro de 2002.

Augusto Bezerra Cavalcanti Neto
Prefeito

Rua Cel. Antonio Pessoa, n.º 375 - Centro - Bananeiras-PB - CEP. 58.220-000
Fone: (83) 367-1129 / Fax: (83) 367-1080 / E-mail: pmbananeiraspb@aol.com

No caminho da mudança